

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018787/2024-64

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio CS**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; Relocação de Reserva Legal.		2100.01.0018787/2024-64		URFBio CS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERCAL METALURGIA LTDA		CPF/CNPJ: 04.807.836/0001- 53
Endereço: SÍTIO CAETÉ - S/Nº		Bairro:
Município: BARROSO	UF: MG	CEP: 36212-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CIMEC CIMENTO E CONCRETO LTDA		CPF/CNPJ: 01.524.903/0001-34
Endereço: RODOVIA BR 265 - KM 228		Bairro: ÁGUA FRIA

Município: BARROSO	UF: MG	CEP: 36212-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: <i>CAETÉ</i>	Área Total (ha):			
Registro nº 057208.2.0001104-27, Cartório de Registro de Imóveis de Barroso/MG	Município/UF: Barroso/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105905-1970.B87A.78D1.4476.BD95.6437.3F4A.896B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,0493 (CORRETIVA) 0,6273 (NOVA SUPRESSÃO)	ha		
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3231 (CORRETIVA)	ha		
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	0,1511 (CORRETIVA)	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,5023 ha - 254 un (CORRETIVO) 2,9134 ha - 36 un (NOVA SUPRESSÃO)	ha		
Relocação de Reserva Legal	0,8309	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Infraestrutura	10,5665		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Pastagem	-----	8,5668
Mata Atlântica		FES	inicial	1,9997
			Total:	10,5665
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada		0,6173 0,5108 (CORRETIVO) 0,0765 (CONVENCIONAL)	m ³
Lenha de floresta nativa		83,6651 59,8859 (CORRETIVO) 23,7792 (CONVENCIONAL)	m ³
Madeira de floresta plantada		7,6886 (CORRETIVO)	m ³
Madeira de floresta nativa		47,6347 38,1819 (CORRETIVO) 9,4528 (CONVENCIONAL)	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Equipe técnica: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ronald Gomes da Silva - MASP: 1153218-1

Data da Vistoria: 05/08/2024 e 04/06/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 07/05/2026

Validade: 36 meses

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (inicial)	SIRGAS 2000	23K	637150	7764800
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (inicial)	SIRGAS 2000	23K	610707	7661771
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	610811	7661850
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	610883	7661858
Relocação de Reserva Legal	SIRGAS 2000	23K	610901	7661962

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Redução de vegetação nativa (perda de biodiversidade, fragmentação florestal, diminuição de habitat para fauna, perda de proteção do solo):

- Programa de resgate de flora
- Programa de monitoramento de espécies imunes de corte;
- Programa de Supressão da Vegetação

Supressão de espécies imunes de corte:

- Programa de resgate de flora;
- Programa de monitoramento de espécies ameaçadas/imunes de corte;
- Medida mitigadora (compensação ambiental).

Intervenção em APP - Áreas de Preservação Permanente

- Compensação por intervenção em APP – Áreas de Preservação Permanente

13. OBSERVAÇÃO

Com condicionantes:

1 - Apresentar Relatório Técnico-fotográfico anual, após a implantação dos PRADAs (**PRADA - Imunes / ameaçadas** e **PRADA - Área de Preservação Permanente - APP**), indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais e demais informações, juntamente com ART do responsável pela elaboração, acompanhamento e execução do Projetos propostos. (PRAZO: 4 (quatro) anos (conforme cronograma apresentado) ou até aprovação da conclusão do Projeto pelo IEF);

2 - Apresentar comprovante de formalização da proposta de compensação Minerária prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#) perante o NUBIO pertinente. (PRAZO: 60 dias)

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 07/05/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139166590** e o código CRC **C7DA1677**.
